



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**

CÂMARA MUNICIPAL  
 PROTOCOLADO  
 Em 31/04/93  
 Nº 681/93  
 [Signature]  
 Oficial Legislativo

APROVADO  
 31/04/93  
 [Signature]

PROJETO DE LEI

**LEI Nº 023 / 93**

"Estabelece os vencimentos, pro-  
 ventos e salários dos Servidores  
 Estatutários, do Regimento CLT e  
 dos Detentores de Cargos em Comis-  
 são e Funções Gratificadas, com ful-  
 cro na Lei Nº 005/93 de 11.01.93 "

LMO DURLIC, Prefeito Municipal, RS.

FAÇO SABER, em disposto no art. 56 da Lei Orgânica Municí-  
 pal, que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1. É concedido aos Servidores Municipais, um reajuste de  
 89 % ( oitenta e nove por cento), tendo como base, os  
 vencimentos estabelecidos na Lei 0021/93;

ART. 2. Os vencimentos básicos dos Servidores pertencentes ao  
 Quadro do Magistério, Estatutários, terão os seguin-  
 tes valores:

NÍVEL	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	3.326.995,00					
2	3.659.694,00					
3	4.025.663,00					
4	4.428.229,00					
5	4.871.052,00					
6	5.358.157,00					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

ART. 3. Os salários básicos dos professores ao Quadro de Regimento CLT, terão os seguintes valores:

---

NÍVEL	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
A1	3.309.352,00-					
B1						
C1						
D1						
E1						
F1						

---

ART. 4. Os salários dos servidores pertencentes ao Quadro de Empregos de Regimento CLT, terão os seguintes valores:

PADRÃO	VALOR
1	3.309.352,00
2	3.805.754,00
3	4.376.618,00
4	5.033.110,00
5	5.788.077,00
6	6.656.288,00
7	7.654.731,00
8	8.802.940,00
9	10.123.381,00
10	11.641.888,00
11	13.388.171,00
12	15.396.400,00




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**

ART. 5. Os vencimentos dos servidores ao Quadro dos detentores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, terão os seguintes valores:

PADRÃO	VALOR
1	3.309.352,00
2	4.136.690,00
3	5.170.862,00
4	6.463.577,00
5	8.079.471,00
6	10.099.338,00
7	10.820.718,00
8	13.525.898,00
9	15.498.425,00
10	19.373.029,00
11	24.216.286,00
12	30.270.357,00

ART. 6. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor a partir de 01 de maio de 1993.

Prefeitura Municipal, em Manoel Viana,  
31 de maio de 1993.

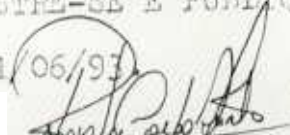


LEO DURLO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Em 01/06/93



Rosane Colpo Durlo  
SECRETARIA DE FINANÇAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto, ao qual solicitamos urgência na apreciação de Vossas Senhorias, recompõe os vencimentos dos hossos servidores, dentro das possibilidades do erário municipal.

Certos de contarmos com o atendimento, esperamos a aprovação deste Projeto por esta Colenda Casa  
Atenciosamente,

LEO DURLO

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

MANOEL VIANA - RS

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI Nº 024/93

Ementa: "Estabelece os vencimentos, proventos e salários dos Servidores Estatutários, do Regimento CLT e dos Detentores de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, com fulcro na Lei nº 005/93' de 11.01.93"

ART. 1º - É concedido aos Servidores Municipais, um reajuste de 89% (oitenta e nove por cento), tendo como base, os vencimentos estabelecidos na Lei 0021/93

ART. 2º - Os vencimentos básicos dos Servidores pertencentes ao Quadro do Magistério, Estatutários, terão os seguintes valores :

NÍVEL	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1	3.326.995,00				
2	3.659.694,00				
3	4.166.408,60				
4	4.500.458,50				
5	5.009.938,20				
6	5.660.253,20				

ART. 3º - Os salários básicos dos professores ao Quadro de Regimento CLT, terao os seguintes valores:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

MANOEL VIANA - RS

REDAÇÃO FINAL - PROJETO DE LEI Nº 0024/93

---

	CLASSE					
NÍVEL	A	B	C	D	E	F
A1	3.309.352,00					
B1						
C1						
D1						
E1						
F1						

ART. 4º - Os salários dos servidores peretencentes ao Quadro de Empregos de Regimento CLT, terão os seguintes valores

PADRÃO	VALOR
1	3.309.352,00
2	3.805.754,00
3	4.376.618,00
4	5.033.110,00
5	5.788.077,00
6	6.656.288,00
7	7.654.731,00
8	8.802.940,00
9	10.123.381,00
10	11.641.888,00
11	13.388.171,00
12	15.396.400,00

ART. 5º - Os vencimentos dos servidores ao Quadro dos detentores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, terão os seguintes valores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

MANOEL VIANA - RS

REDAÇÃO FINAL - PROJETO LEI Nº 0024/93


---

PADRÃO	VALOR
1	3.309.352,00
2	4.136.690,00
3	5.170.862,00
4	6.463.577,00
5	8.079.471,00
6	10.099.338,00
7	10.820.718,00
8	13.525.898,00
9	15.498.425,00
10	19.373.029,00
11	24.216.286,00
12	30.270.357,00

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Maio de 1993

Sala de sessões. Manoel Viana, Rs

31 de Maio de 1993

  
VER. JORGE TADEU MANARA

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

MANOEL VIANA - RS

**APROVADO**  
31.1.93 / 1993  
*[Handwritten signature]*

C O M I S S Ã O D E E C O N O M I A ;

Proj. Lei nº 24/93

Autoria: Poder Executivo

Assunto: "Estabelece os vencimentos, proventos e salários dos Servidores Estatutários, do Regimento CLT e dos Detentores de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas com fulcro na Lei nº 005/93 de 11.01.93".

P A R E C E R :

A Comissão de Economia da Câmara Municipal de Manoel Viana, após apreciar o referido projeto, constatou que há um pequeno erro, nos valores, especificados para pagamento aos níveis 03, 04, 05 e 06, art. 2º, que estabelece os vencimentos básicos dos servidores pertencentes ao Quadro do Magistério, Estatutários, visto que o Art. 1º da referido Projeto em estudo, é específico em conceder 89% (oitenta e nove por cento), de reajuste aos Servidores Municipais, tendo como base os vencimentos estabelecidos na Lei nº 0021/93; desta forma, se há um artigo, no caso o art. 1º, especificando que o reajuste será de 89%, não poderá os demais artigos do mesmo instituto legal estipular aumentos diferenciados, ao menos se vier esta exceção expressa no Projeto, o que não é o caso.

Isto posto, a Comissão entendeu por emitir a seguinte emenda retificativa, apenas para fins de regulamentação do artigo

É o parecer .

*[Signature]*  
ROSOMAR LARA LUIS  
Presidente

*[Signature]*  
ZÉLIA G. FAGUNDES  
Vogal

*[Signature]*  
VALDIR





APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

MANOEL VIANA - RS

APROVADO  
21. MAI. 1993...  
*EV*

E M E N D A      R E T I F I C A T I V A :

Proj. Lei nº 024/93

Autoria: Poder Executivo

Assunto: "Estabelece os vencimentos, proventos e salários dos servidores Estatutários, do Regimento CLT e dos Detentores de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, com fulcro na Lei N 005/93 de 11.01.93".

Autoria da Emenda: Comissão de Economia.

.....

ART. 1º - Os níveis 03, 04, 05 e 06, Classe A, constantes do art. 2º do Projeto de Lei nº 024/93, onde estabelece os vencimentos básicos dos servidores pertencentes ao Quadro do Magistério, Estatutários, terão os seguintes valores:

NÍVEL

03	4.166.408,60
04	4.500.458,50
05	5.009.938,20
06	5.660.253,20

Parágrafo único - Os valores, constantes do artigo supra, obedecem o reajuste de 89% (oitenta e nove por cento), estabelecido pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 024/93, que tem como base os vencimentos estabelecidos na Lei nº 021/93 .

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta entra em vigor na data de sua publicação .

Sala de Sessões, Manoel Viana, RS, 31 de Maio de 1993

*Rosomar Lara Luis*  
ROSOMAR LARA LUIS  
Presidente

*Zélia C. Fagundes*  
ZÉLIA C. FAGUNDES  
Vogal

*Valdir Witt*  
VALDIR WITT  
Relator